artigo:

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.920, de 2009.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nos 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei no 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.920, de 2009, o seguinte

"Art. A Lei n° 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com o seguinte Anexo, gerando efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas:"

### **ANEXO**

(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de junho de 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório.

Em R\$

CARGO	CL AS SE	P A D R	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011
		Ã O	2011
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESP ECI AL	IV	50,97
		III	50,20
		II	49,45
		I	48,72
	С	III	47,63
		II	46,92
		I	46,22
Agente de Atividades Agropecuárias	В	III	45,19
		II	44,52
		I	43,86
Técnico de Laboratório	A	III	42,88
		II	42,24
		I	41,61

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório.

Em R\$

CARGO	CL AS SE	P A D R Ã O	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011
Auxiliar de Laboratório	ESP ECI AL	IV	30,58
		III	30,12
		II	29,67
		I	29,23

**JUSTIFICAÇÃO** 

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal compõem a estrutura operacional necessária à execução das atividades de Defesa, Fiscalização, Inspeção e Controle sanitário de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

O Agronegócio brasileiro é uma atividade próspera, segura e rentável, sendo responsável por 33% do Produto Interno Bruto (PIB), 42 % das Exportações e 37% dos empregos brasileiros.

A globalização dos mercados provocou, também, profundas mudanças na sociedade de consumo, elevando o grau de consciência sobre a segurança dos alimentos e, tanto os governos como as indústrias de alimentos têm se empenhado para garantir a segurança das fontes alimentares.

Para manter a sua posição de liderança no mercado exportador de alimentos o Brasil precisa oferecer as garantias requeridas pelos países importadores e firmados em acordos internacionais, garantias estas de confiabilidade nos sistemas de Defesa, Fiscalização, Inspeção e Controle Sanitárias se dá através de sistemas e programas eficientes e de agentes públicos comprometidos e bem capacitados.

Para oferecer estas garantias o MAPA conta com um corpo técnico com investidura em função pública para executarem a Fiscalização Federal Agropecuária, na sua plenitude, a fim de garantir a inocuidade e chancelar a qualidade dos produtos brasileiros tornando-os competitivos no mercado internacional.

Os acordos firmado pelo Brasil exigem que a fiscalização seja executada por agentes oficiais o que tem obrigado ao MAPA lançar mão de concursos públicos para adequar o seu quadro funcional e garantir a modernização dos sistemas de fiscalização e inspeção, buscando o princípio da equivalência, com ênfase no sistema de autocontroles.

O Governo brasileiro, atendendo aos avanços tecnológicos ocorridos na agropecuária e na agroindustrialização brasileira e mundial e também face à modernização dos processos de fiscalização a cargo do MAPA, vem buscando a redefinição de "atores e papéis", a fim de que o MAPA consiga dar as respostas às demandas pela sua clientela com "agilidade e qualidade", e a atualização e modernização das atribuições dos servidores, em especial aos componentes da categoria de Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária.

O esforço Governamental pode ser sentido também na modernização dos

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

processos de fiscalização e da infraestrutura necessária a imprimir "agilidade e qualidade na implementação de políticas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável do Agronegócio", visão de futuro do MAPA.

Fruto de um constante processo de valorização do seu quadro funcional o MAPA vem atuando junto às demais instâncias governamentais no sentido de adequar a remuneração dos servidores que atuam na Fiscalização Federal Agropecuária.

Reflexo desta atuação foi a adequação da remuneração dos Fiscais Federais Agropecuários levada a efeito na Lei 11907/2009.

No entanto, apesar dos esforços do MAPA, a remuneração dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuários ainda não chegou aos patamares desejados. Exemplo disso é o Aviso n° 055, de 27 de março de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ofício SE/MAPA n° 251/2008, de 26 de março de 2008 que encaminham a proposta de estrutura remuneratória proposta na presente emenda.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2009.

Deputado